
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA –ASSESSORIA TÉCNICA

RESOLUÇÃO Nº 8

Autoriza a Mesa a organizar a Biblioteca da Assembléia Legislativa e abre o crédito especial respectivo.

A Assembleia Legislativa do Estado estatui e a Mesa promulga a seguinte

RESOLUÇÃO

Art.1º- Fica criada a Biblioteca da Assembléia Legislativa que será subordinada à Secretária

Art.2º- Cada Comissão permanente da Assembléia enviará à Mesa uma relação de obras a serem adquiridas, de acordo com a sua especialidade.

Art.3º- Fica aberto, neste exercício o crédito suplementar de sessenta e dois mil cruzeiros (Cr\$ 62.000,00), a fim de atender às despesas decorrentes da presente lei.

Parágrafo único- Da aplicação dos recursos a que se refere este artigo deverá a Comissão prestar contas à Assembléia, em relação discriminada e com os respectivos comprovantes.

Art.4º- A Biblioteca a que se refere esta lei deverá ficar sob a Direção de bibliotecário, o qual será responsável por qualquer falta verificada.

Art.5º- A Biblioteca manterá um livro para lançamento dos títulos de todas as obras com indicação do nome do autor, data da edição, casa editora, data da entrada e valor da aquisição.

Art.6º- A consulta de obras na Biblioteca é privativa dos deputados, sendo vedada a entrega de qualquer volume para Consulta fora do recinto da Assembléia.

Art.7º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 21 de setembro de 1953.

Abel Martins e Silva
Presidente
Augusto Pereira Corrêa
1º Secretário
Fernando Rebelo Magalhães
3º Secretário no exercício do 2º

DOE Nº 17.426, DE 27 DE SETEMBRO DE 1953.

***Este texto não substitui o texto publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.**